

## CONTRATO N.º 228/2019

### CONSULTA PRÉVIA N.º 84/2019/DICP – ALUGUER DE MINI-COMBOIO TURÍSTICO, NO ÂMBITO DO EVENTO LEIRIA CIDADE NATAL 2019

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho de [REDAZIDA], residente na freguesia de [REDAZIDA], concelho de [REDAZIDA], portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA], na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**Paulo Renato Loureiro Carvalho**, portador do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA], residente na [REDAZIDA], contribuinte número [REDAZIDA], na qualidade de Gerente, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **Rodoviária do Lis, Lda.**, com o capital social de € 3.000.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Pombal, com sede em Avenida Heróis de Angola, n.º 30 – 2.º Esq – 2400-153 Leiria, pessoa coletiva número 507802950, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 11/11/2019, do Senhor Presidente, relativa ao procedimento por consulta prévia n.º 84/2019/DICP – Aluguer de Mini-Comboio Turístico, no âmbito do evento Leiria Cidade Natal 2019,

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020208, Plano 2109/A/36, compromisso número 3464/2019, autorizado em 07/11/2019.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a locar ao Primeiro Outorgante um mini-Comboio turístico, no âmbito do evento Leiria Cidade Natal 2019, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

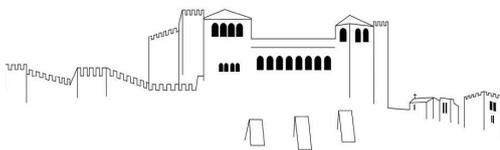
#### Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 13.000,00 (treze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1 - O valor referente aos fornecimentos e serviços objeto do presente procedimento deverão ser repartidos e faturados, da seguinte forma:

- a) Após finalização da montagem do equipamento no recinto:
  - i) Até 50% do valor do contrato;
- b) Após finalização da desmontagem do equipamento no recinto:
  - i) Restante valor do contrato.



2 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

#### **Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

O contrato tem início no dia imediato ao da sua assinatura e mantém-se em vigor até e mantém-se em vigor e vigorará até ao dia 27 de dezembro de 2019, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 12.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 8.ª | Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

#### **Cláusula 9.ª | Gestor do contrato**

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo [REDACTED] afeto à [REDACTED] enquanto Gestor de Contrato.

#### **Cláusula 10.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.